

## Protocolo 3- 477/2025

---

**De:** Luiz S. - APO

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 27/05/2025 às 09:18:15

**Setores envolvidos:**

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO

### 1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária

Prezados,

segue parecer para apreciação das comissões;

À secretária legislativa favor inserir no sistema SAPL.

—

**Luiz Fernando Bertaglia da Silva**

*Assessor de planejamento e orçamento*

**Anexos:**

PARECER\_004\_2025\_APO\_Projeto\_de\_Lei\_n\_004\_de\_28\_de\_marco\_de\_2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer nº 004/2025**

**Referência:** Processo nº 477/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 004, de 28 de março de 2025.

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 004, de 28 de março de 2025, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser coberto mediante Superávit Financeiro, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Este tem por finalidade possibilitar a celebração de termo de convênio com os Conselhos Deliberativos Escolares, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e, ainda, abre Crédito Adicional Especial no mesmo montante, a ser coberto pelo superávit financeiro.

Cabe à entidade prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres, devendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Convênio.

Esclarecemos aos nobres edis que se trata do Projeto Horta na Escola, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ao COMDEMA, através do Ofício nº





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

175/2024 – SME, com esclarecimentos e informações adicionais dado nos Ofícios n.º 237/2024 – SME e 428 /2024 - SME.

Conforme manifestação no processo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento científico no Município de Cáceres, deliberou positivamente através de suas reuniões sobre a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente para auxiliar na implementação do Projeto Horta na Escola com objetivo de fomentar melhoria da qualidade de vida de seus munícipes

*Este é o Relatório.*

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial  
**sem prévia autorização legislativa e sem  
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O **superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;

II – Os **provenientes de excesso de arrecadação**;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Ofício nº 0461/2025-GP/PMC;
- Ofício 175/2024;
- Projeto Horta na Escola – SME 2024;
- Ofício 237/2024 – SME;
- Ofício 428/2024 – SME;
- Ofício 001/2025 – SME;
- Quadro com conta bancária indicada para subsídio do projeto a ser destinado a cada instituição de ensino relacionada;
- Relação dos diretores responsáveis pelas instituições de ensino a serem contempladas;
- Relação das contas bancárias indicadas pelas escolas;
- Valor solicitado R\$ 48.000,00

Ao analisarmos o ofício nº 0461/2025-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém da transferência de recursos financeiros do FUNDEMA no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Verificando os extratos e as documentações existentes neste protocolo foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 26 de maio de 2025.

Luiz Fernando Bertaglia da Silva  
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DD5-4566-7A3B-C49B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-25) em 27/05/2025 08:19:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/05/2025 às 09:19 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7DD5-4566-7A3B-C49B>